



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 3483/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5104/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "GELADEIRA LITERÁRIA: LEITURA NAS PRAÇAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 5104/2022), apresentado pelo nobre Vereador Marcelo Chitão, que "institui no Município de Petrópolis, a criação e implementação do Projeto "Geladeira Literária: Leitura nas Praças" e dá outras Providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no Município de Petrópolis, a criação e implementação do Projeto "Geladeira Literária: Leitura nas Praças" e dá outras Providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

*"Justifica-se a presente projeto de lei a fim de incentivar o exercício da leitura habitual e espontânea da população, tendo um foco maior no público infanto-juvenil. A leitura como principal fonte de conhecimento e desenvolvimento intelectual deve ser tratada com a devida importância que merece."*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, incisos I a XLI, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se).*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

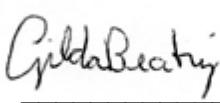
Desta forma, entende este Vereador ser bastante importante a proposição legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

*“(...) Sempre acreditamos que a Educação é a principal saída para os problemas que assolam nossa sociedade e temos o livro como a ferramenta mais importante para combater as trevas da ignorância e do desconhecimento, como diria Monteiro Lobato: "Um país se faz com homens e livros. (...)"*

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Marcelo Chitão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 5104/2022.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 5104/2022.**  
Sala das Comissões em 29 de Março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
GILDA BEATRIZ

Página: 1

Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal